INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA
Gabinete do Diretor Vice-Presidente

ETP - Estudo Técnico Preliminar nº **2/2026** – OLINPREV - GAB DIR VICE PRES

Olinda/PE, 26 de outubro de 2026.

Assunto: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 14065110000278.000013/2026-61 - DOCUMENTOS DE ORIGEM: Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1/2026 (SEI 0043260); Memorando Interno nº 2/2026 – OLINPREV – GAB DIR VICE PRES (SEI 0069493); e Despacho da Diretora-Presidente (SEI 0070772)).**

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Diretoria Vice-Presidência do OLINPREV

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Despacho Presidencial):

- Roberto Ferreira da Rocha – Diretor Vice-Presidente - Coordenador da Equipe;
- Camila Freitas – Chefe do Departamento de Processos Previdenciários – DPRO; e
- Saulo Lemos – Chefe do Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV), autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 6.188/2021 dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, tem como finalidade institucional privativa a administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial (art. 2º da Lei Municipal nº 6.188/2021).

Cumpre consignar que o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e previdenciárias constitui dever ordinário e cogente da Administração Pública, cuja observância independe de adesão a programas de fomento ou incentivo. Todavia, a presente demanda não se restringe a uma imposição burocrática de funcionamento, decorrendo da necessidade estratégica e discricionária de induzir o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, elevar os padrões de governança corporativa, qualificar os controles internos e mitigar riscos operacionais e atuariais, ultrapassando o patamar de conformidade legal básica.

Com esse propósito, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, normatizado na esfera federal pelo art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e passa a ser regido pela Portaria SRPC/MPS nº 236, de 03 de fevereiro de 2026 (com as alterações introduzidas pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332, de 04 de setembro de 2026, que aprovou e divulgou a versão 4.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS). O Programa tem

como escopo precípuo incentivar as unidades gestoras a adotarem melhores práticas de gestão nas dimensões estruturais de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

No âmbito do OLINPREV, essa modernização operacional projeta-se diretamente sobre os processos previstos em sua lei de regência (Lei Municipal nº 6.188/2021), contemplando:

a) A instrução probatória e concessão tempestiva de benefícios a cargo do Departamento de Processos Previdenciários – DPRO (art. 20);
b) A regularidade, conformidade e gestão da folha de proventos sob a responsabilidade do Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG (art. 21);
c) O fortalecimento das atividades de controle interno e segregação de funções exercidas pela Diretoria Vice-Presidência (art. 13); e
d) A fundamentação técnica e o compliance regulatório na alocação de ativos garantidores conduzidos pela Diretoria de Investimentos (art. 15) e pelo Comitê de Investimentos (art. 36).

Para que os procedimentos instituídos alcancem eficácia institucional perante o Ministério da Previdência Social e os órgãos de controle externo, o marco regulatório do Pró-Gestão RPPS (art. 236, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e itens 2.4.1 e 2.4.2 do Manual v. 4.2) determina que a avaliação de conformidade seja executada compulsoriamente por entidade certificadora externa independente, devidamente acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE/INMETRO) sob a norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 (código IAF 36 – Administração Pública) e credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS).

A contratação pretendida encontra respaldo financeiro e regulatório expressamente previsto no art. 84, § 4º, inciso I, alíneas "a" a "d", da Portaria MTP nº 1.467/2022, que autoriza a destinação e elevação de recursos da Taxa de Administração para os dispêndios de preparação, auditoria de certificação e auditorias de supervisão do Pró-Gestão RPPS.

Nesse contexto, a contratação de organismo certificador credenciado para realizar a Pré-auditoria (documental), a Auditoria Inicial de Certificação (presencial) e as duas Auditorias Anuais de Supervisão (remotas) no Nível de Aderência II é medida imprescindível para atestar formalmente perante a SRPC/MPS a maturidade dos processos de trabalho, conferir estabilidade às rotinas autárquicas e consolidar o OLINPREV em patamar de excelência na gestão previdenciária.

A necessidade de contratação de entidade externa é obrigatória e indelegável, por expressa determinação das normas federais do Programa:

a) Vedação à Autoavaliação: As normas do Ministério da Previdência Social vedam a emissão interna ou autoatribuição de conformidade. O reconhecimento do selo institucional possui validade exclusivamente quando emitido por entidade certificadora acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) em Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, código IAF 36 – Administração Pública) e devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS), conforme item 2.4.2 e Anexo 5 do Manual;
b) Ciclo de Manutenção Trienal Obrigatório: O item 2.3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS impõe que a certificação institucional possui validade de 3 (três) anos e submete compulsoriamente os regimes certificados nos Níveis I e II à realização

de Auditorias Anuais de Supervisão (de caráter documental e remoto) no 1º e 2º anos subsequentes. A contratação, portanto, deve abarcar de forma contínua todo o ciclo trienal para prevenir a descontinuidade do selo institucional.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E ADESÃO REGULAMENTAR (Art. 18, § 1º, II)

- Homologação da Adesão no CADPREV: O Município de Olinda e o OLINPREV firmaram em 06/01/2025 o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS, o qual se encontra devidamente "Homologado" no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, atendendo à condição de procedibilidade do art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do item 2.2.1 do Manual.
- Impactos Operacionais, Prudenciais e Financeiros: A certificação institucional Nível II proporciona ao OLINPREV:
  a) Elevação da pontuação na dimensão Gestão e Transparência do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), parâmetro diretamente associado ao cálculo e à fixação da Taxa de Administração da autarquia (art. 40 da Lei Municipal nº 6.188/2021);
  b) Habilitação para enquadramento como Investidor Qualificado / Profissional perante o mercado financeiro (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Resolução CMN nº 5.272/2025), possibilitando maior elastério alocativo para atingimento da meta atuarial dos fundos previdenciários municipais (art. 4º da Lei Municipal nº 6.188/2021);
  c) Aperfeiçoamento do ambiente de integridade e governança para a manutenção contínua e sem sobressaltos do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO (Art. 18, § 1º, IV)

O objeto consiste na contratação em lote integrado para a realização de 04 (quatro) etapas de auditoria ao longo de 36 (trinta e seis) meses:

Item	Etapa de Auditoria	Modalidade	Quantidade	Escopo Técnico e Requisitos do Manual
01	Pré-auditoria de Certificação	Remota / Análise Documental	01 etapa	Etapa facultativa e preparatória. Diagnóstico prévio das evidências documentais das 4 áreas obrigatórias do Nível II (Benefícios, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária), mitigando riscos e apontamentos na fase presencial.

02	Auditoria Inicial de Certificação	Presencial / *In loco* (Sede do OLINPREV)	01 etapa	Avaliação formal de conformidade para outorga do certificado. Aferição do cumprimento de, no mínimo, 20 ações (83%) e das 13 ações essenciais obrigatórias do Nível II, com carga horária presencial mínima de 2 (dois) homens-dia de auditor qualificado.
03	1ª Auditoria Anual de Supervisão	Remota / Análise Documental	01 etapa	Executada no 1º ano subsequente à certificação, focada na manutenção da conformidade das 13 ações essenciais obrigatórias.
04	2ª Auditoria Anual de Supervisão	Remota / Análise Documental	01 etapa	Executada no 2º ano subsequente à certificação, garantindo a eficácia contínua do sistema até o termo final do ciclo trienal.

Requisitos da Entidade e Equipe Auditora: A contratada deve deter registro ativo no CGCRE/INMETRO (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 / IAF 36) e credenciamento na SRPC/MPS. Os auditores indicados devem possuir Certificação Profissional de Dirigente de RPPS em nível avançado e firmar formalmente o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 11 do Manual).

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII)

O objeto não deve ser parcelado em itens ou contratos autônomos.

Nos termos do item 2.3.2 e 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a entidade certificadora que conduz a auditoria de certificação e concede o selo é a mesma responsável por inserir os dados no CADPREV e proceder ao monitoramento anual por meio das auditorias de supervisão.

A fragmentação da contratação transferindo as supervisões para entidade distinta romperia a continuidade metodológica e obrigaria uma nova análise de todo o sistema de gestão documental, acarretando custos adicionais e ineficiência operacional. A contratação integrada do pacote atende ao art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

A pesquisa de mercado abrangeu formalmente todas as 3 (três) entidades certificadoras credenciadas junto ao Ministério da Previdência Social aptas à execução do serviço:

a) ATZert - ICQ Brasil (ICQ-ATZERT Ltda. – CNPJ nº 01.659.386/0001-00): Proposta nº 129/2026 – R$ 19.050,00:

   I. Pré-auditoria Documental: R$ 3.700,00;

II. Auditoria de Certificação Presencial: R$ 11.650,00;

III. 1ª Supervisão Anual: R$ 1.850,00;

IV. 2ª Supervisão Anual: R$ 1.850,00.

b) Instituto Totum (Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. – CNPJ nº 05.773.229/0001-82): Proposta nº 1000A-26 II – R$ 18.800,00:

I. Custo global do ciclo de certificação: R$ 18.800,00, faturado em 4 parcelas iguais de 25% (R$ 4.700,00 por etapa).

c) ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistorias Ltda.: Devidamente provocada por notificação formal padronizada, manteve-se silente e não apresentou proposta comercial tempestiva.

Memória de Cálculo da Média Referencial: (R$ 19.050,00 +R$18.800,00) / 2 = R$ 18.925,00.

O valor médio referencial estimado é de R$ 18.925,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais). Em conformidade com as propostas apuradas, todos os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como os custos logísticos de transporte, passagens, alimentação e hospedagem dos auditores estão integralmente embutidos nos preços propostos.

6. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROCEDIMENTAL

6.1. Justificativa da Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta será processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Conformidade com o Limite Legal: O valor global estimado (R$ 18.925,00) é expressivamente inferior ao teto de dispensa de valor para outros serviços e compras (fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025);

b) Inexistência de Fracionamento: A contratação engloba a integralidade do ciclo trienal dos serviços de auditoria de conformidade. O OLINPREV não possui outras contratações de mesma natureza acumuladas no exercício financeiro que extrapolem o teto legal de dispensa;

c) Celeridade e Proporcionalidade: Instaurar certame licitatório comum geraria custos processuais superiores aos benefícios econômicos da disputa, justificando a via da contratação direta como medida de eficiência e economicidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E MODELAGEM DE PAGAMENTO

- Prazo de Vigência: Fixado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de celebração do contrato, vinculado ao ciclo de validade do certificado e à conclusão das supervisões anuais.
- Vedação à Antecipação: É expressamente vedado qualquer adiantamento ou pagamento prévio à execução das etapas do serviço, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Faturamento por Evento Exclusivo Concluído: A liquidação financeira ocorrerá em

modelo único escalonado, com parcelas vinculadas à efetiva entrega e medição de cada evento, adotando-se os seguintes percentuais do valor global contratado:

    - Parcela 1 (20% do valor global): Faturável exclusivamente após a entrega e o Recebimento Definitivo do Relatório de Diagnóstico Preliminar da Pré-auditoria;
    - Parcela 2 (50% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da auditoria presencial in loco, aprovação do relatório final e comprovação da inserção do Certificado Institucional (Nível II) no sistema CADPREV;
    - Parcela 3 (15% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 1ª Supervisão Anual;
    - Parcela 4 (15% do valor global): Faturável exclusivamente após a conclusão da análise documental e o Recebimento Definitivo do relatório da 2ª Supervisão Anual.

- Prazo de Pagamento: O desembolso será creditado na conta bancária indicada pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste e Recebimento Definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente do OLINPREV, desde que comprovada a manutenção de todas as certidões de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.
- A distribuição percentual adotada (20% na pré-auditoria documental, 50% na auditoria inicial presencial e 15% em cada supervisão anual remota) justifica-se pela concentração do maior volume de horas técnicas e elevados custos logísticos e de deslocamento na Etapa 02 (Auditoria Inicial), reservando-se frações proporcionais para as etapas documentais remotas, assegurando a conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (sem antecipação de desembolso). A concordância formal da empresa vencedora com este fluxo de pagamento será exigida como condição para a celebração do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º)

A despesa encontra-se plenamente albergada no orçamento autárquico, suportada com recursos da Taxa de Administração do RPPS, com esteio no art. 38 e art. 40 da Lei Municipal nº 6.188/2021 c/c art. 84, § 3º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- Órgão/Unidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

A Equipe de Planejamento da Contratação atesta a TOTAL VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA da contratação por Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar à deliberação superior da Diretoria-Presidência (art. 10, III e XIII, da Lei Municipal nº 6.188/2021) para fins de aprovação, autorizando-se o prosseguimento dos autos para a formalização do Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,

ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
Diretor Vice-Presidente do OLINPREV – Matrícula nº 67.290-4
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

CAMILA FREITAS
Chefe do Departamento de Processos Previdenciários – DPRO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SAULO LEMOS
Chefe do Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários – DPAG
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira da Rocha**, em 04/11/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Madeira Lemos**, em 04/11/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Souza Freitas**, em 16/11/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095665** e o código CRC **9C9F16E8**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA
Rua Cel. João Ribeiro, 930, - Bairro Bairro Novo,, Olinda/PE - CEP 53030-040, Telefone:

Referência: Processo nº 14065110000278.000013/2026-61 SEI nº 0095665